



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 615

Dispõe sobre normas de segurança, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º O sistema de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos nas dependências do Superior Tribunal Militar (STM) será regido pelas disposições deste Ato Normativo.

Parágrafo único. O registro de entrada e saída e o uso de instrumentos de identificação fazem parte do sistema de controle de acesso, circulação e permanência.

Art. 2º A Assessoria de Segurança Institucional (ASSEG) providenciará a confecção dos crachás de identificação e controlará o acesso de pessoas e veículos nas dependências do STM.

§ 1º É obrigatório o uso do crachá de identificação, de forma visível, para ingresso, saída e circulação nas dependências do STM de servidores ativos e aposentados, estagiários, advogados, prestadores de serviços e visitantes.

§ 2º Para ingressar no STM, é obrigatória a passagem pelas catracas eletrônicas, leitura biométrica ou leitura dos crachás nos sensores nelas instalados.

§ 3º As empresas contratadas para a execução de serviços, de natureza continuada ou temporária, deverão manter atualizados, junto à ASSEG, os dados pessoais de seus empregados em atividade no Tribunal.

Art. 3º A Assessoria de Segurança Institucional fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial e, nos casos cabíveis, após a comunicação formal à área competente, os crachás de identificação e acesso, destinados a:

- I - servidores ativos e aposentados;
- II - estagiários;
- III - advogados registrados na OAB;
- IV - colaboradores de empresas prestadoras de serviço; e
- V - visitantes.

Art. 4º As pessoas não vinculadas ao STM que desejarem adentrar no Tribunal serão identificadas nas Portarias de acesso por documento de identidade oficial e fotografadas por funcionários da Portaria para receberem o crachá de visitante.

§ 1º O funcionário da portaria deverá telefonar para o ramal da seção para a qual o visitante se destina.

§ 2º O visitante deverá estar acompanhado de um servidor da área visitada e o seu crachá de identificação e acesso deverá ter o nível de acessibilidade limitado ao destino informado na Portaria.

Art. 5º Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, tornar-se-á obrigatória a devolução do crachá de identificação à ASSEG, que emitirá um termo de quitação para atestar o recebimento do instrumento de identificação.

Art. 6º É vedado o ingresso no Tribunal de pessoa que:

I - venha praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da ASSEG;

II - venha prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal;

III - esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses asseguradas neste Ato Normativo;

IV - esteja trajada em desacordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte, conforme Ato Normativo nº 368/2019; e

V - seja, justificadamente, identificada como indivíduo passível de representar algum risco à integridade física e moral da instituição, aos seus processos, bem como aos Ministros, demais autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

Art. 7º Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados nas Portarias de acesso ao STM:

I - magistrados e membros do Ministério Público;

II - defensores públicos, desde que possuidores de autorização para porte de arma em razão da função;

III - os Policiais Judiciais do quadro permanente do STM;

IV - policiais, desde que em serviço;

V - encarregados de proteção de dignitários e autoridades em visita ao Superior Tribunal Militar; e

VI - profissionais de empresa de segurança patrimonial que prestam serviços nas dependências do STM e no exercício de escolta de bens e valores destinados a caixas eletrônicos.

§ 1º As pessoas portadoras de arma de fogo, em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente que não se enquadrem nos incisos deste artigo, deverão entregar o armamento ao agente da polícia judicial, mediante cautela, conforme **Anexo IV**, o qual manterá o armamento, desmuniado, guardado em cofre apropriado, sob a responsabilidade da ASSEG.

§ 2º A ASSEG manterá, em local discreto e seguro, caixa de areia apropriada para desmuniamento e muniamento do armamento de visitantes.

§ 3º No caso de ingresso clandestino de pessoas nas dependências do STM, portando arma de fogo ou armas brancas, sem o preenchimento das formalidades legais, o agente da polícia judicial responsável deverá acionar a autoridade policial para as providências cabíveis, comunicando de imediato ao Assessor de Segurança Institucional e registrando o fato em documento ou livro próprio.

§ 4º Consideram-se armas brancas: facas, punhais, navalhas, estoques ou qualquer outro objeto perfurocortante, bem como porretes, bastões, soco-ínglês ou outros objetos contundentes.

Art. 8º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de membros do Tribunal, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I – as pessoas que adentrarem nas dependências do Tribunal estão sujeitas à triagem de segurança mediante a utilização de equipamento de detecção de metais, *scanners*, raios-x ou por meio de outra vistoria necessária;

II - cargas ou volumes portados por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 3º estarão sujeitos à revista de segurança, tanto no momento do ingresso nas dependências do Tribunal quanto na

saída;

III – após o procedimento de identificação pela ASSEG, os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do titular da unidade a que se destinam, mediante consulta telefônica;

IV - os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito às Portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pela ASSEG; e

V - as informações e os registros de acesso no sistema de segurança e as imagens do sistema de monitoramento por câmeras de vigilância do Tribunal são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização da ASSEG.

§ 1º Pessoas com necessidades especiais, impossibilitadas de passar sob o portal de detector de metais, tais como portadores de marca-passos e próteses metálicas, terão suas entradas franqueadas por acesso alternativo.

§ 2º Quando o operador dos sistemas de segurança detectar que a pessoa porta objeto metálico, solicitará que verifique em suas vestes e pertences se há algo metálico, providenciando a colocação dos objetos em bandejas próprias para inspeção visual, restituindo-os posteriormente.

§ 3º As pessoas excepcionadas nos incisos do art. 7º estão dispensadas da vistoria de que trata o inciso I deste artigo.

§ 4º A entrada e saída de bens permanentes nas dependências do Tribunal, como computador e/ou *notebook*, ocorrerá via sistema de cautelas com respectiva numeração (**Anexo V**).

Art. 9º O acesso, a circulação ou a permanência nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, somente serão permitidos a servidores do STM, da Corregedoria da Justiça Militar da União (CORJMU) e prestadores de serviço, mediante prévia comunicação escrita da chefia imediata à ASSEG.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a magistrados da Justiça Militar da União, a servidores ocupantes de cargo em comissão níveis STM-CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04 ou seus substitutos legais, quando no exercício do cargo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior devem comunicar à ASSEG, com antecedência, a permanência além do horário do expediente, para manutenção da iluminação da unidade em que trabalha e dos elevadores.

Art. 10. O extravio ou o dano do crachá de identificação e acesso, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à ASSEG e implicará seu ressarcimento, por parte do usuário responsável, pelo custo de reposição de novo instrumento de acesso.

§ 1º No caso de perda ou extravio do crachá, o servidor ativo poderá obter outro temporário na Portaria do Tribunal.

§ 2º A emissão de outro crachá de identificação e acesso será feita mediante requerimento do interessado, por escrito, correndo a despesa às expensas do servidor.

§ 3º O custo do novo crachá será informado pelo Assessor de Segurança Institucional, observado o preço de mercado, para o ressarcimento das despesas:

I - pelo servidor, mediante débito em folha de pagamento, tanto para os crachás de identificação de caráter permanente (**Anexo I**), quanto para os de caráter provisório (**Anexo II**); e

II - pelo estagiário, prestador de serviço ou preposto de empresa contratada, visitante, advogado registrado na OAB ou qualquer pessoa no exercício de atividade permanente ou eventual no Tribunal, mediante guia de recolhimento (**Anexo III**).

§ 4º Responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento do crachá os órgãos conveniados e as empresas contratadas quando seus representantes e colaboradores, em atividade oficial, em caráter permanente ou eventual no Tribunal, não o devolverem e não recolherem o valor estipulado para ressarcimento do dano causado.

Art. 11. Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, faz-se obrigatória a devolução dos crachás de identificação e de acesso à ASSEG, que emitirá um termo de quitação (nada-consta) e encaminhará cópia à Diretoria de Pessoal.

Art. 12. A ASSEG emitirá aos servidores e usuários da garagem e dos estacionamentos do Tribunal, após registro sigiloso de dados, documento de identificação numerado, a ser exibido no local visível do veículo, visando facilitar o acesso e o contato com o proprietário em caso de necessidade.

Parágrafo único. Os passageiros do veículo deverão ser identificados e estão obrigados a passar pelas catracas eletrônicas em todos os acessos ao Tribunal, bem como realizar a leitura biométrica, se for o caso, e leitura dos crachás pelos sensores nelas instalados.

Art. 13. A inobservância das disposições deste Ato Normativo e o mau uso do crachá de identificação e acesso implicarão o seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 14. A gestão do sistema de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos é atribuição da ASSEG, sem prejuízo da atuação do Diretor-Geral do STM.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Presidência.

Art. 16. Os Órgãos da 1ª Instância da Justiça Militar da União poderão editar normas sobre segurança, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos em suas dependências, conforme as particularidades de cada Juízo, observando, no que couber, as disposições consubstanciadas neste Ato Normativo.

Art. 17. Fica revogado o Ato Normativo nº 299, de 22 de outubro de 2008.

Art. 18. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**

Ministro-Presidente

ANEXO I

(Art. 10, § 3º, inciso I, do Ato Normativo nº 615, de 2 de março de 2023)

COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR

Eu,

(nome completo),

Matrícula STM nº _____, lotado(a) no(a)

Comunico ao Superior Tribunal Militar que meu crachá de identificação e acesso foi perdido/extraviado () / danificado ().

Venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, autorizando, desde já, o desconto em folha de pagamento do valor correspondente aos custos, nos termos do art. 10 do Ato Normativo nº _____ de 2023.

Brasília/DF _____ / _____ / _____

(assinatura)

ANEXO II

(Art. 10, § 3º, inciso I, do Ato Normativo nº 615, de 2 de março de 2023)

COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Eu,

(nome completo),Matrícula STM nº _____, lotado(a)
no(a) _____,

Comunico ao Superior Tribunal Militar que o cartão de identificação provisória sob minha guarda foi perdido/extraviado () / danificado ().

Para tanto, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao custo de ressarcimento, nos termos do art. 10 do Ato nº _____ de 2023.

Brasília/DF _____ / _____ / _____

(assinatura)**ANEXO III**

(Art. 10, § 3º, inciso I, do Ato Normativo nº 615, de 2 de março de 2023)

COMUNICAÇÃO DE PERDA/DANO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR

Eu,

(nome completo),Matrícula STM nº _____, lotado(a)
no(a) _____,

Comunico ao Superior Tribunal Militar a perda () / dano () do cartão de identificação abaixo relacionado, distribuído pela Assessoria de Segurança Institucional (ASSEG), sob minha guarda:

- servidor aposentado
- advogado
- estagiário
- visitante
- a serviço
- outro

Venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, por isso apresento, nesta data, guia de recolhimento em favor do STM, no valor de R\$ _____

(_____), nos termos do art. 10 do Ato Normativo nº _____ de 2023.

Brasília/DF _____ / _____ / _____

(assinatura)

ANEXO IV

(Art. 7º, § 1º do Ato Normativo nº 615, de 2 de março de 2023)

CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Eu,

(nome completo), identidade nº _____ - _____ UF, portador da arma de fogo marca/modelo _____ Nº de série _____, registrada sob o Nº _____ do (órgão expedidor) _____ ingressei nas dependências deste tribunal às _____ horas de hoje, tendo deixado o referido armamento sob cautela da Assessoria de Segurança Institucional do STM.

Brasília / DF _____ / _____ / 202__

(assinatura do portador do armamento)

(assinatura do Agente da Polícia Judicial)

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Declaro que tive restituído meu armamento acima referenciado nas mesmas condições em que deixei sob a cautela da Assessoria de Segurança Institucional do STM, às _____ horas.

Brasília/DF _____ / _____ / 202__

(assinatura do portador do armamento)

(assinatura do Agente da Polícia Judicial)

ANEXO V

(Art. 8º, § 4º do Ato Normativo nº 615, de 2 de março de 2023)

CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA DE BENS PATRIMONIAIS/ COMPUTADOR E *NOTEBOOK*

ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO STM (ASSEG/STM)	
Nome do portador:	Nº Identidade/Órgão Emissor:
Telefone:	

Assinatura do portador:	
Descrição do bem:	
Cautela Nº	Destino:
Data de entrada: //	Horário:
Data de saída: //	Horário:
Nome/Visto na entrada (agente):	Nome/Visto na saída (agente):

Brasília/DF ____ / ____ / 202__

(assinatura do Portador)

(assinatura do Agente da Polícia Judicial)



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 02/03/2023, às 17:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3086873** e o código CRC **D90FEF73**.

3086873v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>